



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou a má execução, pelo prazo de cinco anos, devendo tal termo ser entregue no ato da solicitação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

11.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

11.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

11.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

11.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

11.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedit
Secretária Municipal de Obras



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

10.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

10.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

10.5. Para o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA deverá emitir um Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se sobre

José Vicente Santana
Secretário do Gestão Urbana



8.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

8.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

8.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

8.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

8.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

8.7. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acórdão 2622/2013 TCU;

8.8. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

8.9. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



7.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

7.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

8.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

8.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

8.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

8.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

8.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

8.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

8.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

8.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.3 para elaboração do Boletim de Medição;

Jose Vicente Santana *Rosemary Aparecida Benedito*
Secretário de Gestão Urbana Secretária Municipal de Obras



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2021 - RS138.442,67

6.2. Considerando ser uma obra com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;

7.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

7.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

7.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

7.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

7.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

7.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

7.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



4.2.3.2. A comprovação do Licitante da sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será ratificada somente com a apresentação da Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS que deverá conter em todas as suas folhas a identificação da empresa e a rubrica do signatário da proposta pela licitante, constando os serviços e seus quantitativos, exatamente iguais aos apresentados na Planilha Orçamentária integrante deste edital com os respectivos preços unitários e totais, em sua última folha deverá constar a identificação de signatário responsável pela elaboração e assinatura, devendo ser respeitado o modelo apresentado neste edital;

5.2. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas.

5.3. Os preços cotados pelas licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei de Licitação 8.666/93.

5.4. Apresentar composição do BDI que deverá atender ao disposto no Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União

5.5. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar sua planilha de composição de custos unitários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da ata do resultado da classificação.

5.6. Apresentar o cronograma físico financeiro da execução dos serviços semelhante ao apresentado pela Prefeitura Municipal de Congonhas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SEGUR – Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

2020 - R\$110.456,14

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

mediante requerimento da Licitante, devidamente protocolado e endereçado a Diretoria de Tesouraria.

Observação II: A garantia poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e a sua validade será de 120 (cento e vinte) dias. A garantia deverá acompanhar o restante da documentação relativa a fase de habilitação disposta no edital.

4.2.2. A licitante deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal da empresa do(s) compromisso(s) contratual(is) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

4.2.3. Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as licitantes comprovar:

a) receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no caso das microempresas, em cada ano-calendário;

b) receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) no caso de empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

Observação I: Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 2.4., o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Observação II: No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere as alíneas "a" e "b" do item 2.4. será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido a atividade, inclusive as frações de meses.

4.2.3.1. Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as licitantes, apresentar declaração de que observam o disposto no § 4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da suspensão prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

João Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Bispo
Secretária Municipal de Obras



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



4.1.7. A Equipe Técnica será composta de, no mínimo:

4.1.7.1. 01 (um) Engenheiro e/ou arquiteto.

4.1.7.2. O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou
- e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

4.1.8.3. No decorrer da execução dos serviços poderá haver a substituição de profissional(is) integrante(s) da equipe técnica, entretanto, a substituição deverá ser feita por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

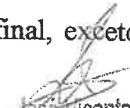
4.1.9. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria de Obras ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por seu responsável técnico e/ou representante legal da licitante.

4.1.10. Para facilitar a análise da documentação, as licitantes deverão destacar (com marca texto) no atestado a comprovação de capacidade técnica (profissionais), dos itens que comprovem as exigências do edital.

4.2. OUTRAS DECLARAÇÕES

4.2.1. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de **R\$2.400,00 (Dois mil quatrocentos reais)**

Observação I: A garantia de que trata o item 4.2.1 será devolvida às licitantes, tão logo homologado o resultado final, exceto àquela classificada no final do certame,


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


Rosemary Aparecida Benedetti
Secretária Municipal de Obras



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

(60% do número de postos) para comprovação da aptidão técnica. 6. Apelação da CEF provida.”

Todos os itens listados para exigência técnico operacional e profissional foram demonstrados pela sua relevância dentro do objeto que se pretende executar e em quantitativos que representarão a única forma de comprovar a real aptidão das empresas e seus representantes técnicos.

4.1.1. Fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos indicados para a obra, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

4.1.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o(s) seguinte(s) serviço(s):

4.1.2.1. EXECUÇÃO DE REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, \geq 100 METROS QUADRADOS

4.1.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços relativos a:

4.1.3.1. EXECUÇÃO DE REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, \geq 100 METROS QUADRADOS

4.1.4. A quantidade exigida está abaixo de 50% do quantitativo a ser contratado como é permitido pelo TCU.

4.1.5. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme § 3º do Art 30 da Lei de Licitação 8.666/93.

4.1.6. Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



O TCU, já se manifestou: “com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vislumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços, tal medida poderia ser restritiva.” (Acórdão nº 2.088/2004m Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

Temos que a vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, está restrita a situação incontestável, onde o quantitativo mínimo de execução é instrumento capaz de demonstrar a capacidade operativa e gerencial da licitante em potencial mínimo necessário para garantir a execução do objeto, com comprometimento de qualidade e da finalidade almejada.

Vejamos outra jurisprudência:

TRF-5 - AC Apelação Cível AC 200985000022740 (TRF-5) Data de publicação: 25/10/2012

***Ementa:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CEF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE NO MÍNIMO 40 POSTOS DE ATENDIMENTO EM UM ÚNICO ATESTADO. LEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO PELA APELADA. INABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE.*

1. Cuida-se de apelação cível interposta pela CEF contra sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª.

Vara da SJ/SE, que julgou procedentes os pedidos formulados na exordial, para determinar a anulação da decisão administrativa que inabilitou a autora no Pregão Eletrônico no 003/7029-2009-GILIC/AS e dos atos subsequentes.

2. Exige a norma editalícia que a empresa concorrente demonstre desempenhar, ou ter desempenhado, atividades similares as que serão objeto do contrato, em número de postos equivalentes a 60% das vagas oferecidas, exigindo-se, ainda, que 40% destes postos tenham sido em uma única entidade contratada.

3. Tal disposição editalícia não padece de qualquer ilegalidade, vez que está respaldada no art. 30, parágrafo 1º, II da Lei 8.666/93, considerando-se razoável a exigência de demonstração de experiência anterior em proporções capazes de demonstrar a capacidade técnica para o desempenho dos serviços licitados.

4. Ao estabelecer requisitos de capacidade técnica da empresa, o legislador ordinário buscou, em termos gerais, excluir a possibilidade de colocar em risco a execução satisfatória da futura contratação.

5. Ademais, ainda que se somassem os números de posições de atendimento declarados nos três atestados de capacidade técnica apresentados pela autora, deixando-se de lado a exigência do instrumento convocatório no ponto em que prevê a necessidade de um único atestado representando 40% do número de postos, restaria desatendido o número mínimo previsto Edital


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras 11